



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*

Gabinete do Prefeito

Exmo.Sr.

VEREADOR VALMIR DIONIZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

**Ofício Gab. Nº372/2017**

Assis, 05 de junho, 2017.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº330/2017, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, que solicita informações sobre a “relação de estacionamento para “Carro Forte” em nosso município, existe a possibilidade de realização de estudo para que os veículos “Carro Forte” usem as vagas de idoso e deficiente ou carga e descarga, ou alternativa”.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra acima, encaminhamos as seguintes informações:

As vagas que existiam foram suprimidas para cumprimento as Resoluções 303 e 304 de 2008 CONTRAN/DENATRAN, e levando em consideração que quando existiam as vagas distintas para veículos de transporte de valores, os mesmo não faziam uso das mesmas, com a alegação de que o local não era seguro para executarem o seu ofício, pois escolhiam por estacionarem na via para que em caso de emergência, já teriam condições de sair em marcha com o veículo.

Informamos também que os veículos de transporte de valores são considerados veículos de utilidades públicas, portanto os mesmos se enquadram no artigo 29 do CTB, parágrafo VIII, e goza de livre parada e circulação.

Portanto este tipo de veículo já pode fazer o uso das vagas especiais, inclusive também pode estacionar em locais com sinalização de proibição ou em faixa de rolamento.

PROT. 001984 CAMARA M. ASSIS 06/JUN/2017 10:51



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal Prof<sup>ª</sup> “Judith de Oliveira Garcez”*

Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 268/08 E O  
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VALORES.

O QUE A LEI FALA SOBRE TRANSPORTE DE  
VALORES

É comum depararmos com veículos de transportes de valores estacionado em vias públicas. Muitas pessoas podem até achar errado, mas estes carros-fortes são regidos por uma lei bem específica, que foi pensada naqueles veículos que são utilizados para executar serviço na via, ou seja, gozam de estacionamento e parada no local de execução, seja para manutenção de galerias de água, esgoto, gás entre outros, senão vejamos a lei.

Artigo 29, VIII do CTB.

Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

Ou seja, o artigo 3º da resolução 268 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) diz que veículos destinados ao transporte de valores são considerados de utilidade pública e, por isso, podem estacionar em locais proibidos. O artigo 4º da mesma resolução é claro: “Veículos de utilidade pública gozarão de livre parada e estacionamento,



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*

Gabinete do Prefeito

independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito ou através de sinalização regulamentar".

Tanto por uma questão de segurança quanto de logística, esse "desembarque" de valores em vias públicas serve para inibir assaltos e ocorrências, além de facilitar a fiscalização dos órgãos responsáveis.

Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/>

Colocando-nos a Inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



---

JOSE APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal